



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI ES
04 MAIO 2017
PROTOCOLO
Nº: 1358

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Os artigos da Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48 – O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores será aquele fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica.

"§ 1º - o ato de fixação da remuneração mensal a que se refere o "caput" deste artigo será votado antes da data da eleição municipal, determinando o valor para cada qual.

"[...]"

"§ 3º - Revogado

"§ 4º - Revogado

"§ 5º - Revogado

"[...]"

"§ 7º - Revogado.

"§ 8º - o subsídio mensal dos Vereadores corresponderá a, no máximo, a cinquenta por cento do subsídio mensal dos Deputados Estaduais;

"§ 9º - Revogado.

"§ 10 - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

"[...]"

"Art. 49 - Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"



(continuação do Projeto de Emenda a LOM nº 002/2017)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2017.

Ver. CLEBINHO BRAMBATI _____

Ver. DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO _____

Ver. DITO XARÉU _____

Ver. DR. ROGÉRIO ZANON _____

Ver. ENIS SOARES DE CARVALHO _____

Ver. FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO _____

Ver. GILMAR PINHEIRO _____

Ver. KAMILLA ROCHA _____

Ver. LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO _____

Ver. MARCOS GRIJÓ _____

Ver. OZIEL PEREIRA DE SOUSA _____

Ver. PAULINA ALEIXO PINNA _____

Ver. ROSANGELA NUNES LOYOLA _____

Ver. SANDRO BIGOSSO _____

Ver. THIAGO PATERLINI MONJARDIM _____

Ver. WENDEL SANT'ANA LIMA _____

Ver. ZÉ PRETO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 04 MAIO 2017

PROTOCOLO
Nº: 1358